



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 029/2025**

**DATA: 25/06/2025**

**SÚMULA:** Torna obrigatória a presença de monitor(a) em todos os veículos de transporte escolar da rede pública municipal de ensino de Cornélio Procópio PR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **Raphael Sampaio**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da presença de monitor(a) em todos os veículos de transporte escolar utilizados para o deslocamento de estudantes da rede pública municipal de ensino no município de **CORNÉLIO PROCÓPIO**.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se monitor(a) de transporte escolar o(a) profissional responsável por auxiliar na segurança, bem-estar e disciplina dos estudantes durante o trajeto de ida e volta da escola, desde o momento do embarque até o desembarque.

**Art. 3º** São atribuições mínimas do(a) monitor(a) de transporte escolar:

- I – Zelar pela segurança e integridade física dos estudantes durante todo o trajeto;
- II – Auxiliar no embarque e desembarque dos estudantes, garantindo que seja feito de forma segura e organizada;
- III – Orientar os estudantes sobre as normas de conduta e segurança dentro do veículo;
- IV – Comunicar ao motorista e/ou à direção da escola quaisquer ocorrências que comprometam a segurança ou o bem-estar dos estudantes;
- V – Identificar e comunicar à escola ou aos responsáveis, caso haja, a ausência de um estudante que deveria estar no transporte;
- VI – Prestar os primeiros socorros, se necessário, até a chegada de atendimento especializado, caso possua o treinamento adequado.

**Art. 4º** Os veículos de transporte escolar deverão dispor de um número de monitores compatível com a capacidade do veículo e a faixa etária dos estudantes transportados, sendo obrigatória, no mínimo, a presença de 1 (um) monitor(a) por veículo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável por regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo:

- I – Os requisitos para a contratação e qualificação dos monitores de transporte escolar;
- II – As diretrizes para o treinamento e capacitação contínua desses profissionais;
- III – Os prazos para a implementação integral da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio - PR, 25 de junho de 2025.

**EMERSON CARDOSO**

Vereador – PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 027/2025**

**DATA: 16/06/2025**

**Exposição de Motivos:  
Senhores vereadores,**

Este Projeto de Lei visa salientar a importância do trabalho do monitor em veículos do transporte escolar no Município de Cornélio Procópio, pensando no bem estar dos alunos, em sua segurança e integridade física durante todo o percurso de ida e vinda da escola.

Sendo assim, o projeto pretende aumentar a segurança dos alunos e da sociedade como um todo, nas relações que permeiam toda a segurança, bem estar, disciplinas e ocorrências em torno do trajeto escolar dos alunos.

Por certo, é de grande relevância a presença de monitores dos transportes escolares em nosso município para que desta forma tenhamos o/a:

- Aumento da **segurança** dos estudantes, especialmente os menores, durante o transporte.
- Apoio ao motorista, que pode se concentrar na condução do veículo.
- Melhora da **disciplina** e do comportamento dos alunos no trajeto.
- Capacidade de lidar com **emergências** e necessidades individuais dos estudantes.
- Atendimento a um direito fundamental dos alunos à segurança e ao bem-estar no ambiente escolar, mesmo que no deslocamento.

Diante do exposto e por tantos outros argumentos é que solicito aos Nobres Pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Cornélio Procópio - PR, 25 de junho de 2025.

**EMERSON CARDOSO**

Vereador - PV